



# CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### Boletim Informativo

Dezembro de 2016

**Presenças:**

Presidente

Procuradora-Geral da República, Dra. Maria Joana Raposo Marques Vidal

Vogais

- Procuradores-Gerais Distritais de Lisboa, Porto, Coimbra e Évora, respectivamente, Drs. Maria José Capelo Rodrigues Morgado, Maria Raquel Ribeiro Pereira Desterro Almeida Ferreira, Euclides José Dâmaso Simões e Alcides Manuel Rodrigues;
- Procurador-Geral-Adjunto Dr. Vítor Manuel Silva de Almeida Guimarães;
- Procuradores da República Dr. João Eduardo Raposo Rodrigues Celorico Palma e Dr.ª Ana Cristina dos Santos Silva Ermida;
- Procuradores-Adjuntos, Drs. Sandra Elisabete Milheirão Alcaide, Jorge Manuel Alves de Oliveira (Membro permanente), Sofia Margarida Correia Gaspar e Ricardo Rodrigues da Costa Correia Lamas;
- Membros eleitos pela Assembleia da República, Drs. Alfredo José Leal Castanheira Neves, António José Barradas Leitão (Membro permanente);
- Membros designados por Sua Excelência a Ministra da Justiça, Professor Doutor José Joaquim Gomes Canotilho e Dr. Augusto Godinho Arala Chaves.

Secretário

Secretariou a sessão o Secretário da Procuradoria-Geral da República, Dr. Carlos Adérito da Silva Teixeira.

Boletim Informativo

N.º 17/2016

**REUNIÃO:**

• **Plenário de  
06/12/2016**

**SUMÁRIO:** (Pág)

Actas	2
Curso de formação de magistrados do Ministério Público	2
Comissão de serviço	2
Coordenadores sectoriais	2
Reclamação	4

**ACTAS**

1. O Conselho procedeu à aprovação da acta da reunião em Plenário de 22 de Novembro de 2016.

**CURSOS DE FORMAÇÃO DE MAGISTRADOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

2. O Conselho deliberou, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro, indicar a Sua Excelência a Ministra da Justiça, para efeitos de abertura de um curso normal de formação inicial de magistrados a iniciar em Setembro de 2017, a necessidade de serem abertas 80 vagas para ingresso na magistratura do Ministério Público.

Absteve-se o Prof. Doutor José Gomes Canotilho.

3. O Conselho deliberou representar a Sua Excelência a Ministra da Justiça a necessidade de se encetarem as diligências legislativas tendentes à abertura de um curso especial de formação inicial de magistrados do Ministério Público – sem prejuízo da abertura de cursos normais de formação inicial –, com início no princípio de 2017 e término em Setembro de 2018, prevendo a abertura de 50 vagas, a serem preenchidas por candidatos considerados aptos, mas não admitidos, em cursos anteriores.

Absteve-se o Prof. Doutor José Gomes Canotilho.

**COMISSÃO DE SERVIÇO**

4. Renovação da comissão de serviço que o Procurador-Geral Adjunto Lic. Nuno António Gonçalves vem exercendo junto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas e, em regime de acumulação não remunerada, como auditor jurídico na Região Autónoma da Madeira.

O Conselho deliberou, com 14 votos a favor e 1 abstenção, renovar a referida comissão de serviço.

**COORDENADORES SECTORIAIS**

5. Proposta de alteração nas coordenações sectoriais na comarca de Viana do Castelo.

Relatora: Dr.ª Raquel Desterro

O Conselho deliberou, com 13 votos a favor e 1 abstenção, nomear o Procurador da República Agostinho Francisco de Sousa Fernandes para exercer as funções de coordenador sectorial do DIAP de Viana do Castelo.

ACTAS

CURSOS DE FORMAÇÃO DE MAGISTRADOS DO M. P.

COMISSÃO DE SERVIÇO

COORDENADORES SECTORIAIS

6. Nomeação de procurador da República com funções de coordenação sectorial da área de família e menores da comarca da República com funções de coordenação sectorial da área de família e menores da comarca de Braga.

Relatora: Dr.ª Raquel Desterro

O Conselho deliberou, com 14 votos a favor, nomear o Procurador da República Rui Jorge Guedes Faria Amorim para exercer as funções de coordenador sectorial da área de família e menores da comarca de Braga.

7. Nomeação de procurador da República com funções de coordenação sectorial para a área de Família e Menores da comarca de Santarém.

Relator: Dr. Alcides Rodrigues

O Conselho deliberou, com 14 votos a favor, nomear o Procurador da República Luís Filipe Constantino para exercer as funções de coordenador sectorial da área de família e menores da comarca de Santarém.

8. Requerimento apresentado pelo procurador da República colocado na 1.ª Secção Cível da Instância Central de Faro, Lic. António Rui Gomes Valente Correia, solicitando a cessação da acumulação que vem desempenhando na Secção Cível da Instância Local de Faro e, bem assim, a cessação das funções de coordenação sectorial da área cível da comarca de Faro.

Relator: Dr. Barradas Leitão

O Conselho deliberou, por unanimidade:

- a. Confirmar que o conteúdo funcional do senhor magistrado requerente compreende o serviço das secções cíveis da Instância Central e da Instância Local de Faro, motivo pelo qual não é possível fazer cessar as funções na secção cível da instância local como requerido;
- b. No tocante ao pedido de cessação das funções de Coordenador Sectorial da área cível da Comarca de Faro, formulado pelo senhor magistrado requerente, determina-se a audição prévia do senhor Magistrado do Ministério Público Coordenador da Comarca de Faro, que deverá pronunciar-se sobre o pedido e, eventualmente, apresentar nova proposta.

**RECLAMAÇÃO**

9. Reclamação apresentada pela procuradora-geral adjunta Lic. Maria João de Magalhães Carvalho da Silva Caniçares Barata, da deliberação da Secção Permanente do Conselho Superior do Ministério Público, de 6 de Outubro de 2016, que considerou que a Reclamante não reúne as condições necessárias à sua jubilação.

Relatora: Dr.ª Cristina Ermida

O Conselho deliberou desatender a reclamação apresentada e manter a deliberação em apreço.

Absteve-se o Prof. Doutor José Gomes Canotilho.

Votaram contra os Drs. Maria José Morgado, Maria Raquel Desterro e Vítor Guimarães, tendo este último lavrado voto de vencido com o seguinte teor:

*“Voto contra porque entendo que o diploma de 2011 [Lei n.º 9/2011], ao não prever um regime transitório equilibrado, de cobertura das situações limite, quiçá através da permissão de um desempenho funcional prolongado, para além do limite de idade máximo de prestação de trabalho na função pública, que propicie o complemento de carreiras muito longas, mas, apenas marginalmente, insuficientes para a jubilação, segundo o novo regime jurídico, ou mesmo a contribuição complementar para a Caixa Geral de Aposentações relativamente ao lapso de tempo em falta, viola o princípio da proporcionalidade, nas dimensões da justa medida, da razoabilidade e da proibição do excesso.*

*Regulando carreiras funcionais e contributivas muito longas, com a restrição profunda e inusitada de expectativas legítimas e tuteláveis, sem consentir aos magistrados abrangidos que possam preencher os inovatórios requisitos, mormente nos casos, como o vertente, de impedimento funcional derivado do limite de idade para o desempenho na função pública, aliás, em confronto/conflito com a disciplina do direito laboral comum – art.º 348.º do Código do Trabalho –, que permite a prestação de trabalho para além dos 70 anos, aquela lei é retroativamente restritiva dos direitos dos magistrados em termos inadequados, desnecessários e manifestamente desproporcionais, propiciando situações caricaturais de prejuízo como a de que um só dia a menos permitirá a recusa do estatuto da jubilação, sem que o magistrado, num quadro de retroatividade de muito discutível admissibilidade, possa vir a suprir o período em falta, situação jurídica em que cintila um juridicamente confrangedor desequilíbrio entre a prossecução do interesse público, pretensamente pressuposto na alteração, e o direito individual limitado.*

*Sob este ponto de vista, considero o regime jurídico da jubilação modificado pela indicada lei inconstitucional, por violação do princípio da proporcionalidade – art.º 18.º da Constituição da República Portuguesa – e daí o meu convicto, mas respeitoso, voto contra o sentido do acórdão, que deveria, pelo menos, esboçar a devida reserva de aplicação normativa.”*

RECLAMAÇÃO

PLENÁRIO DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016